



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”
Lei n.º 500/01

De 09 de novembro de 2001

Dispõe sobre a autorização de
Escriturar as casas que compõem a
“Vila Freitas II”, deste município e dá
outras providências.

Eu, Celsio Antonio Cerioli, Prefeito municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo, autorizado a escriturar definitivo, as casas que compõem a Vila Freitas II, que feita em regime de Mutirão/Ajuda Mútua, denominado “Programa de Desfavelamento” e de total responsabilidade do Município.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Celsio Antonio Cerioli
Prefeito Municipal